



Funpresp

POLÍTICA DE ALÇADAS

Brasília/DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546.

Vigência: 27/12/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Objetivo	3
Seção II – Aplicação	3
Seção III – Referências.....	3
Seção IV – Definições.....	4

CAPÍTULO II – DIRETRIZES DE ALÇADAS

Seção I – Princípios	5
Seção II – Diretrizes Gerais	5
Seção III – Delegação.....	7
Seção IV – Comunicações Externas e Documentação	7
Seção V – Movimentações e Autorizações.....	8
Seção VI – Gestão de Estruturas e Cargos	8
Seção VII – Procurações	9
Seção VIII – Sistemas Informatizados	9
Seção IX – Vedações	10

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO III DO ART. 34 DO ESTATUTO, RESOLVE ESTABELECEER DIRETRIZES E CRITÉRIOS NO TOCANTE ÀS ALÇADAS E LIMITES.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

OBJETIVO

Art. 1º. A Política de Alçadas visa estabelecer critérios acerca das competências e limites atinentes às aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da Funpresp-Exe, em conformidade com o Estatuto.

Seção II

APLICAÇÃO

Art. 2º. Esta Política aplica-se a todos os dirigentes, gestores e demais profissionais da Funpresp-Exe.

Seção III

REFERÊNCIAS

Art. 3º. Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:

- I - Lei nº 13.303/2016;
- II - Lei nº 9.784/1999;
- III - Decreto nº 11.129/2022;
- IV - Estatuto da Funpresp-Exe;

- V - Regimento Interno da Funpresp-Exe;
- VI - Código de Ética e de Conduta;
- VII - Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios;
- VIII - Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção IV

DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins desta Política considera-se:

- I - CD: Conselho Deliberativo;
- II - DE: Diretoria-Executiva;
- III - DP: Diretor-Presidente;
- IV - DIRIN: Diretoria de Investimentos;
- V - DIRAD: Diretoria de Administração;
- VI - DISEG: Diretoria de Seguridade;
- VII - GEARC: Gerência de Cadastro e Arrecadação;
- VIII - GEABE: Gerência de Atuária e Benefícios;
- IX - GEAUD: Gerência de Auditoria Interna;
- X - GEOFI: Gerência de Operações Financeiras;
- XI - GELOG: Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações;
- XII - GECOT: Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;
- XIII - GEJUR: Gerência Jurídica;
- XIV - GEPES: Gerência de Pessoas;
- XV - OUVIR: Ouvidoria;
- XVI - COBEN: Coordenação de Benefícios;
- XVII - CODES: Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento;
- XVIII - COOPP: Coordenação de Operações com Participantes;
- XIX - COJUR: Coordenação de Assuntos Jurídico-Administrativos;
- XX - COPEF: Coordenação de Operações Financeiras;
- XXI - PI: Política de Investimentos;

XXII - POLÍTICA DE ALÇADAS: documento que dispõe de instâncias ou reservas de competência, de acordo com os níveis hierárquicos existentes, com base em critérios específicos para garantia da segregação de competências e da mitigação de riscos;

XXIII - RG: Recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DE ALÇADAS

Seção I

PRINCÍPIOS

Art. 5º. Ficam estabelecidos, conforme os Anexos desta Política, as competências e os limites para as aprovações e autorizações, de modo a atender aos princípios da finalidade, transparência, eficiência e economicidade, conforme preconiza o Estatuto da Funpresp-Exe.

Art. 6º. As aprovações ou tomadas de decisão no âmbito da Funpresp-Exe devem ser realizadas de forma conjunta, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.

Art. 7º. As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação de seus detentores na prática dos atos de administração.

Seção II

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. O regime de alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas de cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de crédito e/ou exposição ao risco, existentes na Política de

Investimentos, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correta instrução dos correspondentes processos de contratação, de concessão de benefícios, de investimentos, entre outros.

Art. 9º. Os níveis de alçada abrangem operações, monetárias e não monetárias, devendo quaisquer tipos de permutas que substituam receitas ou despesas serem tratadas dentro dos mesmos níveis de alçada correspondentes às operações monetárias.

Art. 10. A operação que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, de acordo com os normativos próprios e com a manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.

Art. 11. A alçada maior abrange a menor, de modo que as competências e alçadas previstas neste normativo poderão ser exercidas pelos superiores hierárquicos dos respectivos detentores, respeitadas as vedações previstas neste documento.

Art. 12. A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.

Art. 13. Excepcionalmente, nas hipóteses dos Anexos I e IV, os limites de alçada podem ser ultrapassados em até 100% (cem por cento) em casos de emergência, desde que para atender as situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer retornos, ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, bens ou equipamentos da Funpresp-Exe ou de seus planos de benefícios.

Art. 14. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o responsável que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ainda que esteja afastado por qualquer motivo, e a autoridade detentora da alçada superior deverá:

I - ratificá-lo, dando conhecimento àquela que o praticou; ou

II - desaprová-lo, adotando as medidas cabíveis, com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

Seção III

DELEGAÇÃO

Art. 15. A competência e/ou alçada pode ser delegada, no todo ou em parte, mediante ato assinado por quem a detenha, com ciência do delegado e anuência do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, do Diretor-Presidente ou do Diretor competente, conforme o caso.

Art. 16. O ato de delegação de competências e alçadas é prerrogativa exclusiva do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, do Diretor-Presidente e dos Diretores.

Art. 17. A delegação será conferida a cargos ou a empregados, devendo ser observada pelos titulares ou seus substitutos, quando em exercício, sendo vedada a subdelegação, nos termos do Estatuto da Funpresp-Exe.

Art. 18. Compete ao detentor da alçada acompanhar o exercício da delegação, instituindo, a seu critério, mecanismo de controle do uso da prerrogativa pelo delegado, podendo responder conjuntamente com o delegado pelo ato por este praticado, na medida da respectiva responsabilidade.

Seção IV

COMUNICAÇÕES EXTERNAS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é endereçado.

Art. 20. As mensagens a serem enviadas por meio eletrônico obedecerão, para efeito de assinatura e encaminhamento, no que couber, a regra estabelecida no artigo pregresso.

Art. 21. Todas as demandas submetidas às instâncias competentes deverão ser devidamente instruídas com a apresentação das justificativas pertinentes e, sempre que necessário, acompanhadas de outros documentos aptos a subsidiar a decisão a ser tomada.

Seção V

MOVIMENTAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 22. São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações/lançamentos de débitos, na conta corrente, independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito desta Fundação.

Parágrafo único. As contas correntes dos planos de benefícios se destinam exclusivamente aos lançamentos de natureza previdencial e débitos das taxas de carregamento, enquanto os desembolsos de natureza administrativa ocorrerão exclusivamente na conta corrente do plano de gestão administrativa - PGA.

Art. 23. As movimentações e autorizações em conta de investimento da Funpresp-Exe serão operacionalizadas apenas por pessoas autorizadas formalmente junto à custódia e controladoria centralizada.

Art. 24. As operações de investimento e desinvestimento deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica, exceto nos casos em que não houver negociação nesta modalidade.

Seção VI

GESTÃO DE ESTRUTURAS E CARGOS

Art. 25. Ao Conselho Deliberativo compete aprovar a criação e extinção de cargos, e autorizar o primeiro provimento destes, bem como aprovar a estrutura organizacional da Fundação, observado o disposto no art. 28.

Art. 26. A Diretoria-Executiva poderá, fundamentadamente, alterar a alocação dos cargos efetivos no âmbito das diretorias e entre diretorias.

Art. 27. A Diretoria-Executiva poderá, ainda, alterar a nomenclatura das estruturas e dos cargos em comissão, respeitadas as finalidades para as quais foram criados.

Art. 28. O provimento dos cargos efetivos será autorizado pela Diretoria-Executiva, observada a dotação orçamentária anual.

Seção VII

PROCURAÇÕES

Art. 29. A representação da Funpresp-Exe que dependa da outorga de mandato será exercida, conforme o caso, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, que será conferida ao (s) outorgado (s) pelo Diretor-Presidente, mediante autorização da Diretoria-Executiva, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando expressamente permitido pelo ato de outorga e para fins de processos judiciais.

Art. 30. A procuração a que se refere o parágrafo anterior deverá consignar as hipóteses de revogação do mandato, incluindo, no mínimo, os seguintes casos:

- I - Revogação de pleno direito, no prazo a ser fixado no instrumento;
- II - Revogação de pleno direito, quando o mandatário deixar em definitivo a função ou cargo correspondente ao mandato recebido; ou
- III - Revogação mediante notificação escrita expedida pelo outorgante ao mandatário, a qualquer tempo.

Seção VIII

SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 31. A autorização de acesso aos sistemas informatizados é administrada pelo gestor de negócio de cada sistema e observará os termos da Política de Gestão e Segurança da Informação e demais normativos vigentes na Funpresp-Exe, a fim de abranger a Lei nº 13.709/2018 - LGPD - e a legislação pátria em vigor.

Art. 32. A solicitação de acesso aos sistemas informatizados será formalizada mediante justificativa circunstancial pelo gestor de negócio da área solicitante, sendo de sua responsabilidade a utilização do sistema pelo empregado a quem tiver sido concedido o acesso, nos termos do artigo anterior.

Seção IX

VEDAÇÕES

Art. 33. É vedado:

- I - O fracionamento dos eventos administrativos e financeiros com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável; e
- II - Utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior;
- III - Praticar qualquer ato ou movimentação que configure conflito de interesses, segundo as situações previstas no Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As alterações na presente Política de Alçadas devem ser submetidas pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Comitê de Conformidade e Controles Internos, à deliberação do Conselho Deliberativo, observados os trâmites formais.

Art. 35. A Diretoria-Executiva poderá realizar diretamente alterações em razão de mudanças na estrutura organizacional da Funpresp-Exe, desde que não impliquem em alteração de limites pré-definidos.

Parágrafo único. Cabe à DIRAD a emissão de atos administrativos para consecução de todas as finalidades administrativas, correspondente a sua área de atuação.



Art. 36. Os casos omissos serão encaminhados pela Diretoria-Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 37. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo I - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades administrativas

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Movimentação das contas não vinculadas à custódia de investimentos a) Transferências entre contas administradas pela Funpresp-Exe relativas a Planos de Benefícios e/ou PGA	GECOT e COTES	Sem limite
Movimentação das contas não vinculadas à custódia de investimentos b) Outras transações (pagamentos, TED, DOC, etc.)	DP e DIRAD	A partir de R\$ 2.000.000,00
	DIRAD e GECOT	Até R\$ 2.000.000,00
Autorização para abertura/prosseguimento de processo de contratação a) Quando a demanda envolver a contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão	CD	Sem limite
Autorização para abertura/prosseguimento de processo de contratação b) Quando a demanda não envolver a contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão	DE	A partir de R\$ 330.000,00
	a. DIRAD e Diretor da Área Demandante	A partir de R\$ 100.000,00 e até R\$ 330.000,00
	b. DIRAD e DP (quando a área demandante for a DIRAD)	
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 100.000,00
Autorização para a prorrogação excepcional de que trata o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e para as contratações de dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, bem como para as contratações com vigência superior a 5 (cinco) anos, com fulcro nos incisos I e II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.	DE	A partir de R\$ 330.000,00
	a. DIRAD e Diretor da Área Demandante	A partir de R\$ 100.000,00 e até R\$ 330.000,00
	b. DIRAD e DP (quando a área demandante for a DIRAD)	
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 100.000,00

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Celebração de contratos de empréstimos (operações com participantes).	DP e DIRIN	Até 5% do RG
Celebração de contratos de compras e serviços, incluindo reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres ou termo de rescisão unilateral ou amigável	DE	A partir de R\$ 330.000,00
	a. DIRAD e Diretor da Área Demandante	A partir de R\$ 100.000,00 e até R\$ 330.000,00
	b. DIRAD e DP (quando a área demandante for a DIRAD)	
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 100.000,00
Termos aditivos com alteração de valor	DE	A partir de R\$ 330.000,00
	a. DIRAD e Diretor da Área Demandante	A partir de R\$ 100.000,00 e até R\$ 330.000,00
	b. DIRAD e DP (quando a área demandante for a DIRAD)	
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 100.000,00
Apostilamentos e termos aditivos sem alteração de valor	DIRAD e GELOG	Sem limite
Aplicações de penalidade por infração contratual a) Declaração de Inidoneidade	CD	-
Aplicações de penalidade por infração contratual a) Suspensão temporária	Diretor da Área e DIRAD	-
Aplicações de penalidade por infração contratual b) Advertência e Multa	Diretor da Área e Gerente da Área de Demandante	-
Multas, juros moratórios e outras penalidades e encargos contra a Funpresp-Exe	DIRAD e DP	A partir de R\$ 10.000,00
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 10.000,00
Venda de bens e direitos do ativo permanente pelo valor de mercado e conforme avaliação recente	CD	Superior a 0,5% do RG
	DE	Até 0,5% do RG
Doação ou descarte de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis	DE	Sem limite

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Aquisição, construção e reavaliação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens	CD	Sem limite
Pequenas despesas	GELOG e COLOG ou COCAQ (em demandas da logística)	Até R\$ 2.500,00
	GELOG e Gerente da Área Demandante	Até R\$ 2.500,00
Autorização para Capacitação	DIRAD e GEPES	A partir de R\$ 10.000,00
	GEPES e CODEP	Até R\$ 10.000,00
Afastamento e despesas com viagens	DE	Exterior
	Diretor e Gerente da Área	A partir de 5 dias
	Gerente da Área	Até 5 dias

Anexo II - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades de investimentos e desinvestimentos

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Autorização de valor financeiro consolidado ¹ , exclusivamente por meio de títulos da dívida pública mobiliária federal interna.	CD	Igual ou superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4% do RG e menor que 5% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 2,5% do RG
	GEOFI e COPEF	Menor que 0,5% do RG
Autorização de valor financeiro consolidado ¹ , exclusivamente por meio de cotas de fundos de investimento ou por meio de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (emissor) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil recomendados: (i) pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Riscos de Investimentos; e (ii) aprovados pela Diretoria Executiva previamente a aplicação inicial no ativo.	CD	Igual ou superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4% do RG e menor que 5% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 2,5% do RG
	GEOFI e COPEF	Menor que 0,5% do RG

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Autorização de valor financeiro consolidado ¹ para investimento em fundos de índice ou outros valores mobiliários negociados em bolsa de valores previstos em suas políticas de investimentos, desde que: (i) a utilização da espécie de valor mobiliários seja recomendada, por unanimidade, pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Riscos de Investimentos; e (ii) aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva previamente à aplicação inicial na referida espécie de valor mobiliário.	CD	Igual ou superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 5% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 1% do RG e menor que 2,5% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 1% do RG
	GEOFI e COPEF	Menor que 0,5% do RG
Autorização de valor financeiro consolidado ¹ para operações com participantes ou a assistidos por dia e conforme regulamento específico.	CD	Igual ou superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4% do RG e menor que 5% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 2,5% do RG
	GEOFI e COOPP	Menor que 0,5% do RG

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Autorização de aluguel ² de ativos (BTC) integrantes das carteiras de investimento da Funpresp-Exe, desde que: (i) recomendada pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Riscos de Investimentos previamente ao início das operações; e (ii) aprovada pela Diretoria Executiva previamente ao início das operações.	GEOFI e COPEF	Até 100% dos ativos que já compuserem as carteiras da Funpresp-Exe ou outro percentual definido pela Diretoria Executiva

¹ Valor financeiro consolidado consiste no total de recursos financeiros autorizado, expresso em moeda corrente nacional, que considera todas as operações de investimento ou todas as operações de desinvestimentos para cada data de liquidação específica.

². Exclusivamente na ponta “doadora” e desde que o ambiente em que forem realizadas as operações ofereça garantias.

Anexo III - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades jurídicas

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Celebração de acordo judicial ou extrajudicial (pelo valor do acordo)	CD	A partir de R\$ 200.000,00
	DE	A partir de R\$ 60.000,00 até R\$ 200.000,00
	DP e GEJUR	A partir de R\$ 20.000,00 e até R\$ 60.000,00
	GEJUR e COJUR	Até R\$ 20.000,00
Dispensa de interposição de recurso ou autorização para desistência de recurso interposto (pelo valor da causa)	DE	A partir de R\$ 60.000,00
	DP e GEJUR	A partir de R\$ 20.000,00 e até R\$ 60.000,00
	GEJUR e COJUR	Até R\$ 20.000,00
Terceirização de processos não estratégicos de natureza contenciosa (pelo valor da causa)	DE	A partir de R\$ 60.000,00
	DP e GEJUR	A partir de R\$ 20.000,00 e até R\$ 60.000,00
	GEJUR e COJUR	Até R\$ 20.000,00
Despesas judiciais	DP e GEJUR	A partir de R\$ 20.000,00
	GEJUR e COJUR	Até R\$ 20.000,00

Anexo IV - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos a concessão de benefícios e pagamento de institutos e devolução de contribuições

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites (URP*)
Resgates e Portabilidades individuais	DISEG e DIRAD	A partir de 5.000
	DISEG e GEABE	A partir de 2.000 até 5.000
	GEABE e COBEN	Até 2.000
Concessão Benefícios Previdenciários a) benefício mensal	DISEG e GEABE	A partir de 200
	GEABE e COBEN	Até 200
Concessão Benefícios Previdenciários b) pagamento único e saque à vista	DISEG e GEABE	A partir de 2.000
	GEABE e COBEN	Até 2.000
Devolução de contribuições (valor consolidado mensal)	DISEG e GEARC	A partir de 2.000
	GEARC e COARC	Até 2.000

* URP – Unidade de Referência do Plano (Execprev)

Anexo V - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos a patrocínio institucional

Assunto/Atos Administrativos	Competência	Limites
Autorizar a concessão de patrocínio institucional	DE	A partir de R\$ 30.000,00
	GECOM e DP	A partir de R\$ 15.000,00 até até R\$ 30.000,00
	GECOM e CORAT	Até R\$ 15.000,00